



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

PROJETO DE LEI

Nº ____/86

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA CARREIRA DE
MAGISTÉRIO E SOBRE O PLANO DE CLASSIFI-
CAÇÃO DE CARGOS E DAS PROVIDÊNCIAS CORRE-
LATAS.

Handwritten: Câmara Municipal de Mulungu
Atestado por autenticidade
Em ____ de ____ de 1986
Signature: [Illegible]
Secretaria Municipal de Educação

ART. 1º - A carreira do Magistério Públi-
co Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas na presen-
te Lei.

Parágrafo único - Entenda-se por Magis-
tério Público Municipal o quadro de servidores que atuam di-
retamente nas escolas municipais, administradores, docentes e
supervisores.

ART. 2º - Os cargos de Magistério serão
classificados como de provimento em comissão, contrato e pro-
vimento efetivo, enquadrando-se basicamente nos seguintes gru-
pos:

- . Direção e Auxiliar de Direção
- . Supervisão e Auxiliar de Supervisão
- . Docência.

Parágrafo Único - As classes e a escala
de referências e vencimentos e salários obedecerão o demons-
trativo do Anexo I e II desta Lei.



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

ART. 3º - A classificação de cargos se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação, e/ou tempo de serviço associada à efetiva experiência no exercício de atividades do Magistério.

ART. 4º - Entenda-se por Direção e Auxiliar de Direção, os cargos de Administradores de Escola, cujo provimento deverá ser regido pelo critério de confiança, e experiência de ensino, com o mínimo de dois anos e grau de instrução constante no quadro do Anexo, salvo casos anteriores à Presente Lei.

ART. 5º - Ao Diretor e Auxiliar de Direção será concedido uma gratificação de função regulamentada pelo Prefeito Municipal.

ART. 6º - Entenda-se por Supervisão e Auxiliar de Supervisão a responsabilidade pela orientação técnico-pedagógica aos professores na execução de atividades educacionais, a partir das necessidades desses docentes.

ART. 7º - Entenda-se por Magistério os cargos com atividades escolares direcionadas à educação, em qualquer nível, sejam eles de atuação direta ou indiretamente na sala de aula.

ART. 8º - Entenda-se por docência o conjunto de atividades de atuação em sala de aula.

Parágrafo Único - Na presente Lei considere-se como Professor o docente habilitado em Curso Pedagógico ou LOGOS II, Licenciaturas de Plena e Curta Duração e como Regente Auxiliar, o docente não habilitado nestes e/ou outros não ligados ao Magistério.



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

ART. 9º - O provimento dos cargos de Magistério se dará:

por nomeação
por contrato.

§ 1º - O ato de nomeação será mediantes aprovação em concurso público, regulamentado em portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Só poderão inscrever-se em concurso público os candidatos portadores de diploma de pedagógico ou LOGOS II e Licenciaturas Plena e Curta Duração.

§ 3º - A CONVOCAÇÃO A Título precário se dará:

. para pessoal que tenha concluído o Curso Pedagógico ou LOGOS II e Licenciatura Curta e Plena Duração, enquanto aguardam aprovação em concurso.

. para os que não possuem os cursos mencionados no item anterior, obedecendo o regime adotado pelo Prefeito Municipal.

ART. 10 - O contrato em regime celetista será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 11 - O servidor nomeado estará legalmente vinculado ao serviço público, enquanto o contratado a título precário, não terá vínculo empregatício.

ART. 12 - Ao candidato nomeado se dará posse e ao candidato contratado se dará exercício.

ART. 13 - Os cargos de Magistério serão preenchidos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e coincidentes com as necessidades da rede municipal de ensino.



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

PARÁGRAFO ÚNICO - A vaga só será ocupada por servidor nomeado. Continuará existindo se o provimento for feito por contrato a título precário. Neste caso, poderá ser pleiteada por candidato melhor habilitado ou concursado.

ART. 14 - O pessoal do Magistério de que trata esta Lei, poderá obedecer os seguintes regimes de trabalho:

T.20 = 20(vinte) horas semanais, trabalhadas em um turno único na mesma classe;

T.40 = 40(quarenta) horas semanais, trabalhando dois turnos em classes diferentes.

Parágrafo Único - O regime de 40 horas dar-se-á se não houver pessoal disponível ou segundo regulamentação específica da Prefeitura.

ART. 15 - O servidor do Magistério Municipal poderá ser removido de uma para outra Escola Municipal:

- . a pedido, quando convier ao servidor;
- . por ato do Prefeito e conveniência do ensino municipal.

Parágrafo Único - As remoções a pedido de verão ser solicitadas com antecedência de dois meses e serão efetuadas em período de férias regulamentares, no fim do ano letivo, para que a mudança de professor não prejudique o ensino e aprendizagem do alunado.

ART. 16 - Considera-se por transferência uma forma de ocupação de cargo:

- de um a outro cargo sem elevação funcional - transferência horizontal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

- de um a outro cargo com elevação funcional- transferencia vertical ou progressão.

ART. 17 - As transferencias de que trata o artigo anterior serão atos administrativos do Prefeito desde que julgue necessário.

ART. 18 - Outro tipo de movimentação de pessoal é a permuta. Consiste na troca de local de serviço por dois servidores, ocupantes do mesmo cargo, por interesse próprio.

ART. 19 - Uma vez admitido no quadro do Magistério Público Municipal, o servidor terá assegurados por Lei, os direitos que a própria Constituição do País assegura ao servidor público:

- férias regulamentares;
- licenças remuneradas por motivo de saúde;
- licença remunerada por gestação;
- licença por acidente de trabalho;
- afastamento remunerado de oito dias por motivo de casamento e luto por pais, filhos e cônjuges;
- repouso remunerado semanal;
- aposentadoria aos 25 anos de efetivo exercício em sala de aula, se do sexo feminino e aos 30 anos se do sexo masculino.

ART. 20 - Além desses direitos o servidor do Magistério receberá:

- vencimento ou salário compatível com as disposições contidas na Constituição Federal e Leis Trabalhistas.

- abono por tempo de serviço ou quinquênio de acordo com regulamentação própria municipal;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

- gratificação por exercício em local de difícil acesso, regulamentada por Lei Municipal.

ART. 21 - A presente Lei define como deveres do servidor do Magistério Municipal:

- assiduidade
- pontualidade
- disciplina
- eficiência

§ 1º - A verificação do cumprimento desses requisitos será efetuada pelo serviço próprio da Divisão de Educação e Cultura do Município.

§ 2º - O não cumprimento desses requisitos, e a comprovação da não eficiência do Professor poderá acarretar:

- dispensa do contrato
- alerta ao servidor nomeado ou efetivo segundo critério da Administração.

ART. 22 - O ocupante de cargo do Magistério Municipal deverá participar de estágios e cursos de treinamentos promovidos pela Administração Municipal e/ou conveniados.

Parágrafo Único - A frequência a esses cursos deverá ser considerada com uma estratégia de crescimento profissional do Professor e requisito necessário à apuração de mérito para promoção.

ART. 23 - Os atuais ocupantes do Magistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo constante desta Lei.



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

ART. 24 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das verbas destinadas à Educação no Orçamento Municipal vigente e a celebração de convênios, se for o caso, podendo ainda o Senhor Prefeito abrir Créditos Especiais, caso seja necessário.

ART. 25 - Os dispositivos desta Lei serão regulamentados especificamente dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que se faça necessário.

ART. 26 - Disposições omissas e casos específicos serão regulamentados em Legislação Suplementar.

ART. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Mulungu, ____/____ de 1986.

LEONEL ADELINO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL